



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

PROTOCOLO

MUNICÍPIO DO FUNCHAL – AJRAM – ASSOCIAÇÃO DE JUDO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Entre:

O **Município do Funchal**, pessoa coletiva número 511217315, com sede ao Largo do Município, representada por **Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo**, Presidente da Câmara Municipal do Funchal e em nome da mesma outorgando no uso da competência que lhe advém da alínea a) número 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado para efeitos do presente protocolo por Primeiro Outorgante.

E

A **Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira**, adiante designada **AJRAM**, por pessoa coletiva n.º 511026234, com sede à avenida dos Estados Unidos da América, praça da Venezuela, Bloco 21, Loja 43, freguesia de São Martinho, município do Funchal, neste ato representada pelo Presidente da Direção **Paulo Alexandre Fernandes de Freitas**, titular do cartão de cidadão número 11697219, válido até 15 de outubro de 2017 e pelo Tesoureiro **José Nélio de Freitas Teles**, titular do cartão de cidadão 12135361, válido até 14 de setembro de 2020, ambos, para efeitos do presente protocolo, com domicílio eletivo à morada acima referida, e em nome da mesma outorgando no uso da competência que lhes advém da alínea a) do artigo 70.º dos respetivos Estatutos, da cópia da Ata de Tomada de Posse, datada de 13 de junho de 2016, adiante designada para efeitos do presente protocolo por segunda outorgante.

Considerando que:



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

O judo surgiu na região no ano de 1977 através de Rui César Gomes, que é atualmente o 4.º *Dan* (cinto negro), onde foram formados dois núcleos da Direção Regional dos Desportos.

Até 1979, o judo era praticado na Madeira unicamente no pavilhão do liceu Jaime Moniz e apenas por atletas não federados.

Após este período, os clubes intervenientes foram, além dos núcleos da Direção Regional dos Desportos, o *Bushidokai*, dando origem ao Judo Clube da Madeira, em 1981.

A 28 de novembro de 1984 é constituída a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira e a 6 de março de 1985 toma posse a primeira direção da associação, cujos objetivos e atribuições, de acordo com os seus estatutos, são:

- Promover, regulamentar e orientar a prática do judo na Região Autónoma da Madeira;
- Desenvolver o judo na Região Autónoma da Madeira, com respeito pelos valores da ética desportiva;
- Promover, regulamentar e dirigir, a nível regional, o ensino e a prática do judo;
- Difundir e fazer respeitar as regras do judo, estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes;
- Representar o judo da Região Autónoma da Madeira;
- Representar os interesses dos seus associados perante a administração pública;
- Estimular a constituição e apoiar o funcionamento dos clubes;
- Organizar os campeonatos regionais e outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento do judo, bem como a atribuição dos respetivos títulos;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- Organizar as seleções regionais, tendo em consideração o interesse público da participação dos praticantes desportivos nas seleções e os legítimos interesses da associação, dos clubes e dos praticantes desportivos;
- Organizar e patrocinar, em coordenação e sob autoridade e direção da FPJ, a realização de provas nacionais e internacionais, prestando assistência aos clubes e praticantes que nelas participem;
- Defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, nos domínios da lealdade na competição, verdade do resultado desportivo, prevenção, censura e participação da violência associada ao desporto, da dopagem e da corrupção do fenómeno desportivo;
- Defender, orientar e apoiar a preparação dos praticantes desportivos selecionados para representar a região ou o país.

No uso da competência consagrada na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da deliberação camarária, datada de 19 de janeiro de 2017, é celebrado o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem por objetivo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes com vista a apoiar a execução das atividades da segunda outorgante, no âmbito do seu objeto. -----

Cláusula Segunda

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:-----

a) Acompanhar a execução financeira deste protocolo; -----



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

b) Processar os quantitativos financeiros previstos neste protocolo. -----

2. Compete à segunda outorgante: -----

a) Promover as atividades desportivas, de acordo com o Plano de atividades. ----

b) Divulgar o apoio constante do presente protocolo, nomeadamente através da aposição do logótipo da Câmara Municipal do Funchal, em todo o material gráfico e em todos os meios de comunicação. -----

Cláusula Terceira

(Regime de comparticipação financeira)

Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de € 1 500,00 (mil e quinhentos euros). -----

Cláusula Quarta

(Alteração do Protocolo)

1. Qualquer alteração ou adaptação por parte dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste protocolo carece de prévio acordo escrito da outra parte.-----

2. O presente protocolo poderá sempre ser modificado ou revisto por acordo das partes, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público. ----

Cláusula Quinta

(Fiscalização)

1. A Câmara Municipal do Funchal e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente protocolo podendo



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas. -----

2. As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente protocolo. -----

Cláusula Sexta

(Resolução do Protocolo)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte. -----

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção. -----

Cláusula Sétima

(Cabimento Orçamental)

1. O encargo global resultante deste contrato tem Cabimento Orçamental na dotação prevista na Classificação Orgânica: Capítulo 02, Classificação Económica: 040701 que constam do Orçamento e do Plano de Atividades Plurianuais aprovados pela Assembleia Municipal. -----

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente protocolo, foi atribuída a declaração de compromisso número 1466/2017. -----

Cláusula Oitava

(Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2017.-----

Cláusula Nona



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

(Disposições Finais)

A representada dos segundos outorgantes têm a situação contributiva regularizada com a Segurança Social, conforme declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a 20 de janeiro de 2017 e não é devedora de contribuições e impostos conforme certidão passada pelo Serviço de Finanças do Funchal – 1, a 20 de fevereiro de 2017.-----

O presente protocolo é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.-----

Paços do Município do Funchal, 5 de abril de 2017

- *Paulo Alexandre*

- *Paulo Alexandre Fernandes de Freitas*

- *João João de Brito Brito*